CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR 28 **/2025**

PROTOCOLADO SOB Nº 1822 **/2025**

EM 03/02/25

ATA	
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO "BUEIRO COLETOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

A Vereadora que abaixo infra-assina este projeto de lei propõe a implementação de telas coletoras de resíduos sólidos nos bueiros do Município de Rio Grande.

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade para todos os bueiros do município de Rio Grande, a utilização de caixas ou telas coletoras de resíduos sólidos nos bueiros, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.

Art. 2° Os novos bueiros construídos neste município deverão conter uma caixa coletora ou tela de contenção, instalada no interior dos bueiros onde exista boca de lobo.

§1°. O sistema de coleta de resíduos sólidos consiste na instalação de caixas coletoras visando à retenção de material sólido sem obstrução da passagem de água nos bueiros ou bocas de lobo.

§2°. A caixa coletora deverá ser monitorada pela Secretaria responsável pela implantação para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e desobstrução.

§3°. A caixa coletora poderá ser produzida com material reciclável oriundo de outras obras e intervenções estruturais promovidas pelo Poder Executivo como forma de reduzir despesas.

I – Os bueiros já existentes devem ser adequados à nova lei de forma gradativa, observando os locais com maior incidência de alagamento, tendo estes locais como prioridade para adequação da nova lei.

Parágrafo único. Entende-se como coletor o sistema instalado no interior dos bueiros, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros,

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAUCHO

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/__/____

ATA	
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	

sendo que a caixa coletora age como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas impedido o material sólido de circular pelo esgoto do município.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades de quaisquer esferas da Federação, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do sistema de coleta de resíduos bem como promover convênios e parcerias com instituições do terceiro setor para a instalação das caixas coletoras.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regininha

Vereadora Regininha

Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenário.

Rio Grande 3 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM / /2025	ATA
APROVADO EM / /2025	

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/___/____

